

CONTRATO Nº 69/2022

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado através da Licitação presencial nº **LI.DGS.00002.2022**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP/RJ, e por seu Diretor de Laboratórios e Serviços Tecnológicos, Sr. **ORSINO BORGES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 84107579-5 – CREA/RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a empresa **TECONSTRU SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 511, Centro, Niterói – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 24020-206, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 02.401.348/0001-16, doravante designada **CONTRATADA** representada por seu Sócio Gerente, Sr. **JOSÉ CARLOS MUNIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 40.469-D CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 254.443.447-34, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA CASA CEPEL NZEB - UNIDADE ILHA DO FUNDÃO**, conforme especificado no **Projeto Básico - Anexo I do Edital nº LI.DGS.00002.2022**, parte integrante e complementar do presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL , neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com o Projeto Básico - Anexo I do Edital nº **LI.DGS.00002.2022**, parte integrante e complementar do presente Contrato, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.
- 2.2.1 Quaisquer modificações ou alterações que se tornem necessárias introduzir ao Projeto Básico, não poderão ser efetuadas sem prévio consentimento do **CEPEL**, mesmo que estas modificações não influenciem no valor global do Contrato.
- 2.3 A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer todos os materiais, instrumentos, ferramentas e máquinas, necessários para a execução dos serviços, assim como o armazenamento e movimentação destes.
- 2.4 Os serviços serão executados no Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – **CEPEL**, Unidade Ilha do Fundão - Avenida Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão – Rio de Janeiro – RJ.
- 2.5 Durante todo o período de execução da obra, a área de intervenção será mantida sempre limpa.
- 2.6 Para entrega da obra, os serviços de limpeza geral deverão satisfazer aos seguintes requisitos:
- a) Será removido todo o entulho, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos;
 - b) Todas as alvenarias, pavimentações serão limpos, abundante e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por estes serviços de limpeza;

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor especificado na sua Proposta Comercial, incluso todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 4.2 Dá-se ao presente Contrato o **VALOR TOTAL GLOBAL** (14 meses) de R\$ 1.948.972,12 (hum milhão, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e doze centavos).
- 4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Regime	Data emissão
3000252845	Serviço	EPG (Obra)	27/12/2021

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar incluso todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 5.2 Os valores da execução dos serviços (por escopo) do objeto contratado serão fixos. Não serão aplicados reajustamentos de preços aos valores estabelecidos neste Contrato.
- 5.3 A **revisão** será admitida para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:
- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

5.4 A **revisão** a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA EXECUÇÃO

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 14 (quatorze) meses, e terá início na data de assinatura deste Instrumento, quando passará a produzir efeitos, nos termos do Artigo 78, item 2 alínea b do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL. O início da execução do objeto ficará sujeito à expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço, a ser emitida pela Unidade de Gestão Técnica.
- 6.2 O prazo de vigência do presente Contrato será automaticamente prorrogado, por meio de apostilamento, quando seu objeto não for concluído no período acordado, conforme dispõe o item 6 do Artigo 78 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, observado o que estabelece o item 7 do mesmo dispositivo.
- 6.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**, esta deverá ser constituída em mora, devendo ser aplicada a multa de mora.
- 6.4 No período de mora, a **CONTRATADA** não fará jus ao reajuste, à repactuação ou à revisão contratual.
- 6.5 O **CEPEL** pode optar pela rescisão do contrato, respeitando os termos e parâmetros eventualmente estabelecidos no Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 7.1.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação e a aprovação do Cronograma Físico Financeiro com as medições das etapas executadas, notas fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados ao **CEPEL** após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma.
- a) O valor de cada medição poderá ser alterado em razão de eventual atraso ou adiantamento dos serviços desde que devidamente autorizado pela Fiscalização Técnica do **CEPEL**, respeitando o preço global.
- 7.2 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados após o recebimento das respectivas medições dos serviços, conforme subitem 7.1.1 do e aceite dos serviços pelo **CEPEL**.
- 7.3 As Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados ao **CEPEL** até o 10º (décimo) dia após o recebimento das respectivas medições dos serviços.
- 7.3.1 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Projeto Básico - Anexo I do Edital nº LI.DGS.00002.2022**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 7.4 O pagamento dos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação e atesto dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverão ser informados no documento de cobrança os dados bancários da **CONTRATADA** (razão social do banco, o nº da conta corrente e o da nº agência bancária).

- 7.5 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá, para o **CEPEL**, em documento hábil e comprobatório da quitação de obrigações decorrentes deste Contrato.
- 7.6 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, ou apresentação indevida, por falta de documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA**, passando o prazo de pagamento a vigorar a partir da data de apresentação da nova documentação.
- 7.7 O valor do Imposto Sobre Serviços - ISS será discriminado em cada Nota Fiscal. Caso a **CONTRATADA** tenha o seu domicílio em município diferente do Rio de Janeiro deverá aplicar o disposto na Lei Complementar 116/2003 - Código 17.5 - Fornecimento de Mão de Obra.
- 7.8 O **CEPEL**, conforme previsto no Artigo 86, item 4 do seu Regulamento, pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior à demandada.
- 7.9 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no item 7.3 e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 7.9.1 O **CEPEL** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos.
- 7.9.2 Resolvendo a controvérsia em favor da **CONTRATADA**, esta deverá emitir novo documento de cobrança em até 03 (três) dias úteis contados da comunicação do **CEPEL**. Neste caso, o prazo de pagamento será acrescido do mesmo número de dias decorridos entre a comunicação do **CEPEL** e a apresentação do novo documento de serviço.



- 7.10 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.
- 7.11 Os documentos de cobrança não aprovados pelo **CEPEL**, em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA**, suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 7.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N; \text{ Onde,}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como:
 $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 7.13 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Terceira**.
- 7.14 Não serão efetuados pagamentos antecipados e nenhum ônus ou encargo financeiro será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.15 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA OITAVA

**DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES
SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

- 8.1 Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA

**DAS RESPONSABILIDADES E
COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**

- 9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no item 21 do **Projeto Básico - Anexo I do Edital nº LI.DGS.00002.2022**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:
- 9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira prevista no **Projeto Básico - Anexo I do Edital nº LI.DGS.00002.2022**, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às sanções previstas no Contrato;
- 9.1.2 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades;
- 9.1.3 Fornecer pessoal especializado necessário à plena execução dos serviços em conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação para execução dos trabalhos;



-
- 9.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 9.1.6 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com o objeto do Contrato.
- 9.1.7 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 9.1.8 Providenciar para que os seus empregados, quando ou se, os serviços forem realizados nas dependências do **CEPEL**, cumpram as normas internas relativas à segurança nos locais onde serão executados os serviços;
- 9.1.9 Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo **CEPEL**, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor contratual;
- 9.1.10 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla atuação do **CEPEL**, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pelo **CEPEL**;
- 9.1.11 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização;
- 9.1.12 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CEPEL** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.



- 9.2 Todos os colaboradores da **CONTRATADA** devem estar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás e autorizados para circular nas dependências do **CEPEL**, unidade Adrianópolis.
- 9.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer transporte aos seus colaboradores, assim como o transporte e movimentação de todo e qualquer material necessário para a realização dos serviços que são objeto deste Contrato.
- 9.4 É obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários à realização dos serviços previstos, sendo escopo da **CONTRATADA** o fornecimento destes itens em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade, se for o caso.
- 9.5 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão de licença de obra, sendo esta responsável por todos os gastos e documentações necessárias para este fim.
- 9.6 Todo e qualquer material pertencente à **CONTRATADA**, a ser utilizado nas áreas do **CEPEL**, deverá estar acompanhado de documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** ou da autorização do Agente de Fiscalização Técnica do Contrato.
- 9.7 Os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da entrada de materiais e/ou equipamentos de sua propriedade, deverão ser exibidos à Segurança do **CEPEL** no ato de sua solicitação de autorização para saída dos mesmos, sem os quais não lhe será dada a autorização, a não ser quando da validação por parte do Agente de Fiscalização Técnica do Contrato.
- 9.8 A **CONTRATADA** se obriga a determinar a substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado seu que, a critério do **CEPEL**, tenha sua permanência no local do serviço considerada inaceitável.
- 9.9 A **CONTRATADA** deverá enviar com antecedência a documentação descrita abaixo, de modo que os profissionais executantes possam ter acesso às instalações do **CEPEL**:
- a) Comprovante de vínculo empregatício;
 - b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), considerando-os aptos ao desenvolvimento do serviço e com validade em vigor;

-
- c) Cópia do certificado de curso de NR-35 válido;
- d) Controle e relação de CA dos EPIs.
- 9.10 A **CONTRATADA** deve realizar os serviços de forma que as áreas sejam minimamente isoladas, permitindo a plena realização das atividades operacionais do **CEPEL** e de forma a evitar riscos aos visitantes, clientes, empregados, laboratórios e demais áreas da Unidade Adrianópolis.
- 9.11 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o Projeto Básico, em observância aos procedimentos, manuais e catálogos de fabricantes, além das normas técnicas aplicáveis vigentes, e tudo mais que for necessário à perfeita execução dos serviços previstos.
- 9.12 Os serviços devem ser realizados, pela **CONTRATADA**, preferencialmente, em dias úteis, das 07:00h às 17:00h e, excepcionalmente, em horário extraordinário. Antes e depois do horário informado não será permitida a permanência de nenhum empregado da contratada no **CEPEL**.
- 9.13 Caso a **CONTRATADA** julgue necessária a realização de atividades nos fins de semana, feriados, ou em qualquer outro horário fora do expediente do **CEPEL**, esta deve solicitar liberação à Fiscalização Técnica do Contrato, com antecipação mínima de 03 (três) dias úteis.
- 9.14 Todo e qualquer trabalho, previamente programado ou não, realizado em dias e horários extraordinários, no intuito de atender às condições e critérios estabelecidos neste Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CEPEL**.
- 9.15 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização do **CEPEL** o Cronograma de execução dos serviços.
- 9.16 Cabe à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo fornecimento do documento "Diário de Obra", o qual deve ser acompanhado pela Fiscalização Técnica do **CEPEL**, assim como aprovado por esta o modelo a ser confeccionado.
- 9.17 Cabe à **CONTRATADA** apresentar ao **CEPEL** a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao escopo de atividades previsto neste instrumento.



9.18 A reforma não deverá ser iniciada antes que seja assinado o presente Contrato, efetuadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) no CREA ou CAU, e os devidos registros.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 10.1 O **CEPEL** deverá acompanhar o desenvolvimento e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado, especificamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências consideradas relevantes, podendo solicitar que seja refeito qualquer procedimento que não esteja de acordo com o previsto neste Contrato.
- 10.2 O **CEPEL** deverá atestar as Notas Fiscais e Faturas da **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar e devolver quaisquer documentos de cobrança que não estejam de acordo com o previsto no respectivo Contrato.
- 10.3 O **CEPEL** deverá permitir que o pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL** quando da realização dos serviços, observadas as normas internas e condições de segurança necessárias.
- 10.4 O **CEPEL** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.
- 10.5 Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, o **CEPEL** deverá pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 10.6 O **CEPEL** deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 10.7 Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às unidades do **CEPEL**, quando os serviços forem realizados nas dependências do **CEPEL**, observadas as normas e condições de segurança existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, ambos formalmente designados pelo **CEPEL**, e consistirá na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 11.2 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 11.2.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros;
 - 11.2.2 Receber os documentos fiscais emitidos pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações;
 - 11.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados;
 - 11.2.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
 - 11.2.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**;
 - 11.2.6 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 11.3 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 97.448,60 (noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, quando de cada prorrogação contratual, bem como a devida complementação nos casos de Termos Aditivos ao Contrato.

12.3 O **CEPEL** exigirá a prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para revisões.

12.4 A **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou de cada prorrogação contratual por meio de Termo Apostilamento, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro - garantia ou fiança bancária.

12.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- ii) prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- iii) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e

- iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 12.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:
- i) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea *f*, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou
- ii) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.
- 12.8 A garantia deve ser considerada extinta:
- i) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- ii) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.9 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, caso não haja pendências a serem cobertas por esse valor, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro, aplicando o mesmo índice de reajuste estabelecido no Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

13.1.3 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;

- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 13.1.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015.
- 13.1.5 Na hipótese do item 13.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 13.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 13.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:
- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos.



- 13.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 13.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 13.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 13.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 13.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
 - b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.



-
- 13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:
- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
 - b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
 - c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 14.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 14.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL " e o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) disponíveis no site do **CEPEL** (<http://www.cepel.br>), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.



- 14.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no "Código de Conduta Ética e Integridade do **CEPEL**", no "Formulário de Due Diligence", disponibilizado no endereço a seguir:
https://espacofornecedor.eletrobras.gov.br/sap/bc/webdynpro/sap/zwmm_telainicial?sap-language=PT#, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

- 15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - motivação social e ambiental do empreendimento;
 - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
 - i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
 - j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 15.2 O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada pela área de *Compliance* do **CEPEL** ou equivalente.
- 15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ATOS LESIVOS

- 16.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:



-
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
 - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
 - c) Fraudar o presente Contrato;
 - d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
 - e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
 - f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
 - g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato.
 - h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

16.2 As sanções indicadas no item 16.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do Contrato firmado com o **CEPEL**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 17.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 17.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 17.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 17.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 17.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 17.4 As sanções descritas no item 17.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 17.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.



- 17.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 17.8 A publicação a que se refere o item 17.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 17.9 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 17.12 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 17.13 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

17.14 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 18.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.cepel.br.
- 18.2 Cabe à **CONTRATADA** apresentar a “Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços”, Modelo G do Anexo III, confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 18.3 A **CONTRATADA** deverá ter preenchido, previamente à assinatura do presente Contrato, o “Formulário de *Due Diligence*”, disponível no endereço:
<https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlq=1>.
- 18.4 A **CONTRATADA** está ciente que o **CEPEL** poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas licitantes, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**.
- 18.5 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 18.6 A **CONTRATADA** estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.



- 18.7 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 18.8 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link (<http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DUE DILIGENCE ASPECTOS ESG

- 19.1 O **CEPEL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, durante o período de vigência contratual, Due Diligence de Sustentabilidade e Direitos Humanos, por meio de formulários, ou ainda diligência nas dependências da **CONTRATADA**, nos locais de realização dos serviços contratados, com ciência prévia da **CONTRATADA**, a fim de monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no Código de Conduta Ética e de Integridade do CEPEL, no instrumento contratual, bem como para verificação das informações prestadas nos formulários de diligenciamento preenchidos pela **CONTRATADA**.
- 19.2 A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação de Due Diligence, sempre que demandada pelo **CEPEL**, prestando todas as informações necessárias, bem como possibilitando os acessos (físico e à informação) necessários aos empregados formalmente designados para este fim, no que couber.
- 19.3 Pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e na lei de regência, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência e, permanecendo o descumprimento, a aplicação de multa.
- 19.4 O valor da multa pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, quando aplicado, fica estabelecido em 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
- 20.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o direito de regresso contra o causador do dano.
- 20.3 As partes obrigam-se a:
- 20.3.1 Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
 - 20.3.2 Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
 - 20.3.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
 - 20.3.4 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
 - 20.3.5 Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.



-
- 20.3.6 Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 20.3.7 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- 20.3.8 Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 21.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.
- 21.3 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução do Contrato, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 21.4 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas inerentes às devidas reparações.

- 21.5 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 21.6 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução do Contrato. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 21.7 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL** : abarbosa@cepel.br
ordine@cepel.br

E-mail **CONTRATADA**: teconstru@teconstru.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

- 22.1 As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente Contrato.



E, por acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro,

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL



Assinado de forma digital por
ORSINO BORGES DE OLIVEIRA
FILHO:01659342805
Dados: 2022.04.08 17:39:31
-03'00'

AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

ORSINO B. DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Laboratórios e Serviço Tecnológicos

TECCONSTRU SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

José Carlos Muniz da Silva
JOSÉ CARLOS MUNIZ DA SILVA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

RAUL DE SIQUEIRA
BARRETO:42393345787

Assinado de forma digital por RAUL
DE SIQUEIRA BARRETO:42393345787
Dados: 2022.04.07 09:50:27 -03'00'

CPF:

CPF: